



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.442 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 6º DA LEI Nº 6.760, DE 13 DE
JANEIRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 6.760, de 13 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É assegurada a indenização de férias não gozadas aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, a título de reparação, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de afastamento definitivo do exercício do cargo, renúncia, não reeleição ou término de mandato antes de se completar o período aquisitivo ou o gozo do benefício, sendo o valor calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício;

II - no caso de imperiosa necessidade do serviço parlamentar, devidamente justificada, que impeça o gozo integral ou parcial das férias, facultando-se a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) ou a totalidade (30 dias) do período adquirido. §

1º A indenização prevista no inciso II deste artigo possui natureza compensatória, visando ressarcir o agente político pela dedicação exclusiva às atividades legislativas em período destinado ao descanso.

§ 2º A conversão em pecúnia dependerá de requerimento do interessado e de disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, vedada a sua extensão aos servidores efetivos, que permanecem regidos por legislação específica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

